Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1625/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6571/2018
PROTOCOLO	: 1908187
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
INTERESSADO	: GELSON DIVINO DA SILVA ME E RONNY S. DA SILVA – ME
VALOR	: R$ 651.214,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, celebrado pelo município de Pedro Gomes e as empresas Gelson Divino da Silva ME e Ronny S. da Silva – ME.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Pedro Gomes, tendo por objeto contratação de empresa de transporte escolar na zona rural, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Despostos.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	**Especificação**	
01	**Empresa: Ronny S. da Silva - ME**	
	Valor R$ 165.894,40	
	Contrato nº 13/2018	Publicação: 28.03.2018
	Processo TC/MS nº 6343/2018	Protocolo nº 1907450

Nº	**Empresa**	**Valor R$**
01	**Gelson Divino da Silva ME**	485.320,40

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-18384/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 12725/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 03/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, celebrado pelo município de Pedro Gomes e as empresas Gelson Divino da Silva ME e Ronny S. da Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- - GDH

SETAC. KBV/ARP